



Lei nº111, de 20 de fevereiro de 1958.

Altera alíquotas do imposto de licença e da outras providências:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faça saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As casas que exploram o ramo do meretrício, a qualquer título, como dancings, bares noturnos, ou similares, ou que usem o meretrício com chamariz para a venda de bebidas, comidas ou similares, bem como as cassas chamadas “rendez-vous”, pagarão mensalmente ao Município o imposto de licença de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Fica revogada a alíquota Dancings Cr\$ 500,00 e 400,00 (quinhentos cruzeiros e quatrocentos cruzeiros) da Lei nº39, de 11 de agosto de 1955.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 20 de fevereiro de 1958.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 20/2/1958.

João Denez Posser
Secretário

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Tabela anexo I, à Lei nº111, de 20 de 2 de 1958.

Tipo	Mensal
Dancings	Cr\$10.000,00
Bares noturnos, churrascarias, restaurantes que vendam bebidas e similares	Cr\$ 5.000,00
Rendez-vous	Cr\$ 4.000,00

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 20 de fevereiro de 1958.